

Outras fontes:

Garrafa de $\frac{1}{4}$ de litro	\$27
Garrafa de $\frac{1}{2}$ litro	\$35
Garrafa de 0,85 de litro	\$45

B) Em material fornecido pela concessionária (quebras no engarrafamento por conta da mesma, valor do material excluído):

Fonte de Vidago, garrafa de $\frac{1}{4}$ de litro	\$37
--	------

Outras fontes:

Garrafa de $\frac{1}{4}$ de litro	\$32
Garrafa de $\frac{1}{2}$ litro	\$43
Garrafa de 0,85 de litro	\$58

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:667

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que fique sem efeito a portaria de 25 de Junho de 1923, publicada no *Diário do Governo* n.º 137, 1.ª série, de 27 de Junho de 1923, e que nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para a venda de águas minero-medicinais da nascente das Caldas de Melgaço, Quinta do Pêso, situada na freguesia de Paderne, concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo, requerido pela concessionária, Companhia das Águas de Melgaço, conforme a tabela junta.

Preços por caixa na origem, sobre vagão na respectiva estação do caminho de ferro

A) Em material fornecido pelos clientes (quebras de material por sua conta):

Garrafa de $\frac{1}{4}$ de litro	\$27
Garrafa de 0,85 de litro	\$45

B) Em material fornecido pela concessionária (quebras no engarrafamento por conta da mesma, valor de material excluído):

Garrafa de $\frac{1}{4}$ de litro	\$32
Garrafa de 0,85 de litro	\$58

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:668

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais Luso, situada na freguesia de Luso, concelho de Mealhada, distrito de Aveiro, requerido pela Sociedade das Águas do Luso, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Inscrição para tratamento de águas durante trinta dias 10\$00

Estabelecimento principal:

Banhos de imersão:

1.ª classe	2\$00
2.ª classe	1\$50
3.ª classe	1\$00

Irrigação	2\$00
Banho de imersão a indigentes	Grátis

Estabelecimento anexo:

Banho de imersão	2\$50
Duches	2\$00
Irrigações	2\$00
Banho de piscina	\$80

Banhos higiénicos:

Banho de imersão	3\$00
Duche	3\$00

Aluguel de roupas:

Lençol	\$50
Toalha	\$30
Fato de banho	\$50

Venda de água para a localidade:

Garrafão de 5 litros rolhado, rotulado e lacrado	\$50
Garrafão de 5 litros lacrado	\$30

Preço da água para exportação:

Em garrações, cada litro	\$06
Em garrafas de 1 litro	\$30
Em garrafas de $\frac{1}{2}$ litro	\$25
Em garrafas de $\frac{1}{3}$ litro	\$25

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:669

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas das Termas de Entre-os-Rios (Torre), situadas na freguesia de Eja, concelho de Penafiel, distrito do Porto, requerido pela Sociedade das Águas de Entre-os-Rios, Limitada, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Taxa de inscrição para uso de águas	10\$00
Banho de luxo	6\$00

Banho de 1.ª classe:

Avulso	2\$20
Em série de 10 bilhetes	1\$90

Banho de 2.ª classe:

Avulso	1\$00
Em série de 10 bilhetes	\$80

Banho de 3.ª classe:

Avulso	\$40
Em série de 10 bilhetes	\$30

Duche avulso	2\$00
Duche, série de 10 bilhetes	20\$00
Inalações, pulverizações e irrigações nasais, cada	\$90
As três aplicações reunidas	2\$50
As três aplicações reunidas, em série de 10 bilhetes	2\$00
As três aplicações e mais duche faríngea	3\$00
Duche faríngea	1\$00
Banho de <i>siège</i>	2\$00
Água vendida na nascente, cada $\frac{1}{4}$ de litro	\$50
Lenço e duas toalhas	\$80

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.